



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

Projeto de Lei Complementar nº. 002/2020.

De 29 de setembro de 2020.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guiratinga/MT.

Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2015 PERMITINDO ISENÇÃO DO IPTU PARA OS IMÓVEIS PERTENCENTES ÀS SOCIEDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA POR MEIO DE LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao Artigo 347 da Lei Complementar Municipal nº 075/2015 (Código Tributário Municipal):

Os imóveis pertencentes às sociedades civis sem fins lucrativos, e que estejam em atividade por mais de 02 (dois) anos, devidamente declarados de utilidade pública por Lei Municipal, e desde que destinados única e exclusivamente para seus fins de constituição.

Parágrafo Único – Ficam reenumerados os incisos do Artigo 347, conforme segue:

a) Os imóveis tombados, isoladamente, pelos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que, comprovadamente, for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão;

b) O imóvel pertencente e utilizado para uso próprio de moradia de cegos (as), inválidos (as), idosos (as), viúvos (as) incapacitados (as) financeiramente e aposentados (as), constatada a veracidade das alegações, cuja renda familiar não seja superior a dois salário mínimo e que atendam a outros requisitos desta Lei.



Estado de Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

c) Os imóveis pertencentes às sociedades civis sem fins lucrativos, e que estejam em atividade por mais de 02 (dois) anos, devidamente declarados de utilidade pública por Lei Municipal, e desde que destinados única e exclusivamente para seus fins de constituição.

d) o benefício da isenção de IPTU deverá ser requerido, nos termos desta Lei com vigência no exercício seguinte quando solicitado até 31 de janeiro do ano seguinte.

e) serão atingidos pela isenção, somente os imóveis edificados, utilizado exclusivamente como residência do beneficiado e desde que não possua outro imóvel urbano ou rural no Município ou fora dele.

f) será excluído do benefício da isenção fiscal, até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontrar, de qualquer forma, na infração aos dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda Municipal.

Art. 2 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões João Alves Filho, aos 29 de setembro de 2020.

Rinaldo Antonio Monteiro
Vereador Presidente
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT
Biênio 2019/2020

Marcelo Oliveira Dourado
Vereador 1º Secretário
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT
Biênio 2019/2020

José Serafim Ribeiro de Moraes
Vereador 2º Secretário
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT
Biênio 2019/2020



Estado de Mato Grosso.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA.
CNPJ Nº 03.545.217/0001-75.
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone fax (66) 3431-1399/2587.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de **permitir a isenção do IPTU para os imóveis pertencentes às sociedades civis sem fins lucrativos Declarados de Utilidade Pública por meio de Lei Municipal e dá Outras Providencias.**

Tendo em vista, as dificuldades financeiras as quais passam os clubes de serviços, que não tem como objetivo os fins lucrativos apresentamos o referido Projeto de Lei.

Outrossim, os clubes de serviços prestam serviços a humanidade a dezenas de anos, ou seja, a séculos.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Rinaldo Antonio Monteiro
Vereador Presidente
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT
Biênio 2019/2020

Marcelo Oliveira Dourado
Vereador 1º Secretário
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT
Biênio 2019/2020

José Serafim Ribeiro de Moraes
Vereador 2º Secretário
Da Câmara Municipal de Guiratinga/MT
Biênio 2019/2020